



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1964.

- I - Os que tiverem suas contas não aprovadas em exercícios anteriores;
II - Os que abandonarem seus cargos ou forem destituídos, salvo razões aceitas pela Diretoria;
III - Para os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva só poderão concorrer os associados que não tenham restrições financeiras e bancárias.
IV - Não ser impedido por lei;
V - Ter reputação ilibada;
VI - Não estar sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
VII - Não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
VIII - Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor, e em especial às aplicadas ao mercado de saúde suplementar.
IX - Estar devidamente enquadrado no que dispõe o art. 3º e seus respectivos incisos da Resolução Normativa nº 11 de 22 de julho de 2002 e ou posteriores alterações editadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.
X - O(a) candidato(a) ao cargo de Diretor Presidente da associação, sendo ele(a) o(a) Administrador(a) do Plano de Saúde, deverá estar apto ao que dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução Normativa nº 11 de 22 de julho de 2002 ou posteriores alterações, ou seja, que tenha exercido, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, ou ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou que tenha exercido pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde.

Artigo 39 - As chapas completas dos candidatos para a Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser registradas na secretaria da Associação por meio de requerimento, que serão entregues mediante protocolo até (10) dez dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Artigo 40 - Não poderão tomar parte nas Assembleias Gerais:



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1964.

- I - Os que estiverem incursos nas penalidades destes Estatutos;
II - Os que forem empregados ou funcionários da associação;
III - Os menores de 18 (dezoito) anos, ressalvado o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto;
IV - Os que tenham sido admitidos depois da publicação do edital de convocação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS MEMBROS

Artigo 41 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

- I - O mandato da Diretoria será de três (03) anos podendo haver reeleições consecutivas.
II - Em caso de impedimento ou afastamento definitivo, do Presidente e Vice-Presidente, será imediatamente convocada Assembleia Geral para nova eleição para referidas funções, e o Presidente do Conselho Fiscal assumirá até a posse dos novos diretores.
III - No caso de afastamento definitivo de toda Diretoria, o Conselho Fiscal imediatamente convocará Assembleia Geral para eleição dos novos membros, devendo o Presidente do Conselho Fiscal assumir a responsabilidade pela Diretoria, até a posse dos novos membros.

Artigo 42 - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, ao menos uma vez por bimestre.
II - Extraordinariamente, quando seu Presidente a convocar.

Artigo 43 - A Diretoria manterá sigilo em torno de suas deliberações.

Artigo 44 - As reuniões de Diretoria só serão legais, com a presença de no mínimo (03) três Diretores cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 45 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1964.

- II - Resolver sobre a admissão de associados, exclusão e aplicação de penalidades nos termos deste Estatuto;
III - Nomear ou demitir Auxiliares;
IV - Instalar e manter por conta própria, ou por concessão, sob seu direito e fiscalização, os serviços internos que julgarem necessários;
V - Executar as decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VI - Propor reformas do estatuto e outras medidas de caráter administrativo.
VII - Executar as despesas da Associação nos limites estabelecidos neste Estatuto;
VIII - Propor ao Conselho Fiscal a criação e elevação de adicionais das mensalidades dos Associados, o qual decidirá sobre a aprovação ou rejeição da proposta;
IX - Estabelecer convênios com o Poder Público ou Privado de interesse da Associação.
X - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XI - cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais;
XII - Programar e fazer executar as atividades relacionadas como cumprimento das finalidades da associação;
XIII - Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
XIV - Adquirir bens móveis ou imóveis, contrair dívidas através de financiamentos para bens que incorporarão o ativo imobilizado da Associação, alienar ou hipotecar bens incorporados seu patrimônio, na forma do que dispõe o art. 70 deste Estatuto.
XV - Aprovar os planos de Assembleia médico-hospitalares da associação, estabelecendo taxas e os valores deste plano.
XVI - Deliberar sobre todos os assuntos referentes à associação.

Artigo 46 - A fim de assegurar a plena execução administrativa, fica a diretoria autorizada a contratar as custas dos cofres sociais, empresas ou pessoas idôneas e competentes.

Artigo 47 - A Diretoria não será responsável por atos praticados por seus representantes ou Auxiliares, onde quer que a Associação esteja sendo representada, desde que tais atos sejam contrários às normas Estatutárias e regimes da Entidade.

Artigo 48 - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, despachando todo o expediente;
II - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e em geral nas relações com terceiros podendo outorgar procuração a quem o representar;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço
Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de junho de 1964.

- III - Solucionar todos os casos urgentes, dando ciências à Diretoria na primeira reunião ordinária;
IV - Assinar com o Tesoureiro, cheques e demais documentos com a vida econômica da Associação;
V - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal até o mês de junho o balanço do exercício anterior;
VI - Convocar as Assembleias Gerais;
VII - Assinar com os demais Membros da Diretoria as atas das reuniões;
VIII - Conceder licença ou exoneração aos Diretores;
IX - Votar, com efeito suspensivo, as resoluções da Diretoria que entender prejudiciais, recorrendo obrigatoriamente ao Conselho Fiscal dentro do prazo de (10) dez dias, para julgamento deste ato;
X - Constituir procuradores, advogados e mandatários.
XI - Contratar e demitir funcionários;
XII - Deliberar sobre o quadro de pessoal e os níveis da remuneração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro.
XIII - Rubricar todos os livros da associação.
XIV - Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os contratos de financiamento bancários para capital de giro ou financiamentos consignados ao recebimento do SUS - Sistema Único de Saúde.
XV - Administrar a Operadora de Plano de Saúde da associação, nos termos da Resolução Normativa nº 11 de 22 de julho de 2002 ou posteriores alterações da ANS - Agência Nacional de Saúde.
XVI - Poderá contratar administrador para a Operadora de Planos de Saúde, para prestação de serviços como Diretor ou Gerente, o qual deverá, igualmente, preencher as condições e os requisitos previstos nos incisos IV a VIII do art. 40 deste estatuto social e nas normas editadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde, em especial o inciso II do art. 2º da Resolução Normativa nº 11 de 22 de julho de 2002 ou posteriores alterações.
XVII - O Presidente e o 1º Tesoureiro, ou seus vices em caso de substituição, poderão outorgar autorização expressa, à pessoa de sua confiança, a movimentação bancária "on line" da associação, a fim de que sejam efetuados pagamentos, transferências e demais tramites financeiros relacionados as instituições bancárias.

Artigo 49 - São atribuições do Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Associação;

Rua Dona Antônia Valverde Cruanes, nº 70, Jardim Nova Itália - Limeira/SP
Cep- 13484-400 - Fone (19) 3446-770
e-mail: humanitaria@humanitaria.com.br

13



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço
Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de junho de 1964.

Artigo 50 - São atribuições do Secretário:

- I - Dirigir o arquivo da Associação e todo o expediente interno e externo;
II - Distribuir a correspondência, assinar e fazer comunicações à Imprensa;
III - Redigir e subscrever as Atas das reuniões, da Diretoria.
IV - Elaborar a Pauta da Ordem do Dia para as Assembleias Gerais.
V - Coordenar os trabalhos das Eleições Gerais da Associação;
VI - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Associação;

Artigo 51 - São atribuições do segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário e a Associação;

Artigo 52 - São atribuições do Tesoureiro;

- I - Supervisionar as rendas da Associação;
II - Ser responsável das rendas de valores da Associação, depositados em bancos previamente determinado;
III - Determinar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria, mediante documento visado pelo Presidente;
IV - Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos relacionados com as finanças da Associação, em especial o disposto no inciso XIV do artigo 48;
V - Determinar ao setor competente, advertir o associado atrasado, por meio de correspondência, de que será eliminado caso não satisfaça o pagamento dentro do prazo de (10) dez dias;
VI - Apresentar mensalmente à Diretoria e Conselho Fiscal, balancete mensal das receitas e despesas da Associação, o qual será aprovado pelo Conselho Fiscal;
VII - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Associação;
VIII - O 1º Tesoureiro e o Presidente, ou seus vices em caso de substituição, poderão outorgar autorização expressa, à pessoa de sua confiança, a movimentação bancária "on line" da associação, a fim de que sejam efetuados pagamentos, transferências e demais tramites financeiros relacionados as instituições bancárias.

Artigo 53 - São atribuições do segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Associação;

Rua Dona Antônia Valverde Cruanes, nº 70, Jardim Nova Itália - Limeira/SP
Cep- 13484-400 - Fone (19) 3446-770
e-mail: humanitaria@humanitaria.com.br

14



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço
Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de junho de 1964.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 54 - O Conselho Fiscal, com mandato de (03) anos, será composto de (05) cinco membros efetivos e (05) cinco suplentes, todos maiores de (18) dezoito anos, não pertencentes à Diretoria Executiva, escolhidos pela Assembleia Geral, os quais, se possível, serem pessoas com experiência nas áreas contábeis e administrativas.

Parágrafo Único - Em casos de vacância durante o Mandato do Conselho Fiscal, serão os suplentes imediatamente convocados, e no impedimento ou vacância total, o Conselho fará a escolha dos substitutos até nova eleição, que se dará através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especial para essa finalidade.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito pelos demais, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - O Presidente eleito escolherá dentre os demais Conselheiros, um Secretário ao qual competirá à redação das Atas e demais trabalhos inerentes ao cargo.

§ 2º - O Presidente terá o voto do desempate.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os Conselheiros nomearão dentre os presentes um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - Para qualquer reunião do Conselho Fiscal, os seus Membros deverão ser convocados com (05) cinco dias de antecedência, no mínimo.

§ 5º - As recomendações do Conselho Fiscal à Diretoria, deverão ser feitas em livros próprios devidamente assinado pelo Presidente do Conselho ou Secretário na sua ausência.

§ 6º - Os Membros do Conselho Fiscal não poderão prestar serviços subordinados à Diretoria.

§ 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer à (10) dez reuniões consecutivas ou não, sem justificar o motivo, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho, até o início da reunião à que foi convocada.

Artigo 56 - A Diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal os livros de escrituração e outros documentos contábeis, bem como dará todos os esclarecimentos solicitados para desempenhar as funções do referido Conselho.

Rua Dona Antônia Valverde Cruanes, nº 70, Jardim Nova Itália - Limeira/SP
Cep- 13484-400 - Fone (19) 3446-770
e-mail: humanitaria@humanitaria.com.br

15



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço
Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de junho de 1984.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 10964
Registrado em microfilme sob nº

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá exigir a apresentação em suas sessões, além dos livros e documentos concernentes à escrituração contábil e fiscal da Associação, outros livros, documentos ou esclarecimentos que julgarem necessários, fundamentada as razões por qualquer Membro do Conselho.

§ 2º - Os livros ou documentos pertencentes ao arquivo da associação, confiados ao exame do Conselho Fiscal, sobre nenhum pretexto poderão sair das dependências da sede social.

Artigo 57 - À Diretoria Executiva é facultado apresentar projetos, sugestões, esclarecimentos e tomar parte em todas as discussões e reuniões, não tendo entretanto direito a voto.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no mínimo uma vez por mês.
- II - Extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus Membros ou pela Diretoria.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a fiscalização da gestão financeira da administração da Associação;
- II - Examinar mensalmente os livros e papéis relacionados com a vida econômica da Associação;
- III - Sugerir à Diretoria as modificações que lhes pareçam aconselháveis na organização da Contabilidade e finanças da Associação;
- IV - Dar pareceres sobre as questões financeiras e econômicas que lhes forem submetidas à aprovação pela Diretoria Executiva;
- V - Dar o seu parecer e visar o balanço anual apresentado pela Diretoria;
- VI - Determinar ao setor competente a anotação em livro especial, todos os bens pertencentes à associação;
- VII - Verificar se todas as verbas de despesas se acham devidamente documentadas e a escrituração feita com o devido asseio e clareza de conformidade com as exigências da Lei.
- VIII - Conferir e visar os balancetes mensais e balanço anual, apresentados pela Diretoria, analisando os atos administrativos que digam sobre valores e emitir seu parecer de forma a orientar a Diretoria Executiva;
- IX - Responder as consultas de ordem financeira feitas pela Diretoria;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço
Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de junho de 1984.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 10964
Registrado em microfilme sob nº

- X - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando se certificar comprovadamente de que a Diretoria exorbitou nas suas atribuições financeiras;
- XI - Propor reformas do Estatuto Social e outras medidas de caráter administrativo financeiro;
- XII - Deliberar sobre a Aquisição de bens móveis ou imóveis, contrair dívidas referentes a financiamentos para ativo imobilizado, alienar ou hipotecar bens incorporados ao patrimônio da associação, na forma do que dispõe o art. 70 deste Estatuto;
- XIII - Colaborar efetivamente com a Diretoria Executiva na busca de rendas, convênios, emendas parlamentares, subvenções entre outras, a fim de aprimorar e manter as condições financeiras da associação.

Artigo 60 - As deliberações ou pareceres do Conselho Fiscal deverão constar no livro de ata de seus respectivos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA, RECEITA E DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 61 - O patrimônio social é formado:

- I - Pelo edifício social, suas dependências, terrenos e imóveis;
- II - Pelos títulos representativos e ações de companhias de bancos, títulos da dívida pública, etc.;
- III - O superávit que existir no fim do ano, conforme balanço financeiro;
- IV - Pelas receitas das carteiras dos Planos de Saúde "Velho" e Plano de Assistência à Saúde, amparado pela Lei 9.656/98.

Parágrafo Único - A associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de filantropia.

Artigo 62 - O patrimônio social representado pelo edifício da sua sede e suas dependências é inalienável. A modificação do patrimônio social por venda, troca ou outra qualquer forma só poderá ser feita por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, e sancionada por Assembleia Geral para esse fim convocada.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço
Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de junho de 1984.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 10964
Registrado em microfilme sob nº

Artigo 63 - A associação não poderá adquirir título ao portador e, se nessa espécie for feita algum legado, deverá convertê-lo na primeira oportunidade em títulos nominativos, ou em moeda corrente.

Artigo 64 - A renda da Associação será constituída:

- I - Por mensalidades pagas pelos Associados;
- II - Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- III - Por faturamento, auxílios e subvenções que forem concedidos pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- IV - Pelas carteiras das mensalidades dos associados/usuários dos Planos "Velhos" e Plano de Assistência à Saúde, disposto na Lei 9.656/98;
- V - Pelos convênios celebrados entre a Associação e os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.
- VI - Pelas receitas advindas de convênios ou parcerias ou entidades Privadas;
- VII - Pelas receitas de locação de imóveis de seu patrimônio;
- VIII - Receitas de atendimento médico-hospitalar de clientes em caráter particular;

Artigo 65 - As receitas e despesas da associação serão escrituradas de acordo com as exigências físico-contábeis, observadas as exigências dos órgãos a que estiverem subordinadas; dessa forma, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no âmbito do Estado conessor.

Artigo 66 - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo Único - A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 67 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.